MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 166/2025- Gabinete da Prefeita

Tamarana, 30 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar o Projeto de Lei que "altera o art. 2º da Lei 1501/2022 que extinção o cargo de Educador e altera o art. 7º, Cria o cargo de Cuidador Social do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais constantes no anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, altera o anexo I da Lei nº 746/2010 que trata das atribuições dos cargos públicos, e da outras providências".

Com fulcro no art. 29, I da Lei Orgânica do Município de Tamarana convoca-se sessão legislativa extraordinária ante a urgência de aprovação do referido Projeto.

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta

RECEBIDO

EM: 07/05/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE MARÇO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei 1501/2022 que extinguiu vagas e cargos da Estrutura administrativa; coloca em extinção o cargo de Educador e Altera o art. 7º; Cria o cargo de Cuidador Social do Quadro Próprio de servidores públicos Municipais constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 120/1999, Altera o Anexo I da Lei nº 746/2010 que trata das Atribuições dos Cargos Públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 1501/2022, que dispõe sobre a extinção de vagas e coloca em extinção cargos do Quadro Próprio de servidores públicos municipais, constante no Anexo I da Lei nº 120/1999, o cargo de Educador:

Cargo em Extinção	Quantidade de Vagas extintas (livres)	Quantidade de vagas remanescentes (ocupadas)
"	"	"
Educador	8	2
"	"	

Art. 2º. Cria o cargo de Cuidador Social, altera o art. 7º, Inciso VIII, que dispõe sobre os cargos pertencentes a Classe G, e o Anexo I do Quadro de Servidores Públicos Municipais da Lei 120/1999, conforme segue:

"Classe G:

"VIII. - d) Cuidador Social – Ensino Médio Completo, desejável Habilitação CNH, Categoria B"

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CARGOS POR CLASSES ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

CLASSE	Cargo	Escolaridade e/ou habilitação	Nº de Vagas	Vencimento básico

G	Cuidador Social	Ensino Médio Completo, desejável Habilitação CNH, Categoria B	12	R$ 2.119,96

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei nº 746/2010 que dispõe sobre as Atribuições dos Cargos Públicos do Município de Tamarana, acrescentando as atribuições ao cargo de CUIDADOR SOCIAL.

CLASSE	CARGO	ATRIBUIÇÕES
G	Cuidador Social	a) Recepcionar e acolher afetivamente a criança e/ou adolescente em sua chegada ao Serviço, independente de religião, etnia, gênero e orientação sexual, devendo ser respeitadas e atendidas adequadamente crianças e/ou adolescentes com deficiência, transtorno mental, múltiplos transtornos e outras doenças, possibilitando uma ambiência acolhedora; b) Encaminhar e/ou acompanhar os acolhidos aos serviços da rede socioassistencial, aos serviços das demais políticas públicas, entidades parceiras, como também em atividades externas, as quais visem garantir os direitos dos acolhidos; c) Acompanhar o dia a dia das crianças e adolescentes, sendo responsável pela saúde, alimentação, higiene, proteção, apoio escolar, pelo acompanhamento em programas externos, tais como saúde, educação, lazer e outros; d) Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos acolhidos, a partir das diferentes formas de metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; e) Desenvolver atividades para o acolhimento,

		proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos acolhidos; f) Auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida; fortalecimento da autoestima e construção da identidade, identificando as necessidades dos acolhidos; g) Apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária; h) Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização, rotina, limpeza do espaço físico e preparação dos alimentos; i) Apoiar e monitorar os acolhidos nas atividades de higiene, organização, alimentação, lazer e atividade externas. j) Estabelecer e restabelecer vínculos familiares, apoiando no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias, contribuindo para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar, igualmente com profissionais da rede e potencializar convivência comunitária; k) Apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; l) Apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; m) Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, confecção de PIA

(Plano Individual de Atendimento), avaliação de processos, fluxos de trabalho e outros;

n) Acompanhar acolhidos em audiência, oitivas, atendimento no NAE e outros;

o) Ter tolerância e paciência no processo de institucionalização dos acolhidos;

p) Observar e dar os devidos encaminhamentos das demandas e cuidados adequados às necessidades dos acolhidos em suas individualidades;

q) Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o seu desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pela equipe técnica;

r) Auxiliar na confecção de diário, de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida.

s) Elaborar relatórios de ocorrências e diários em livro próprio e outros;

t) Contribuir no zelo e segurança do patrimônio público;

u) Utilizar corretamente os equipamentos de4 proteção individual – EPIs indicado para cada situação;

v) Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia quando necessário das demais atividades.

ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:

ALIMENTAÇÃO:

a) Orientar, acompanhar, auxiliar na preparação e cuidados básicos com alimentação;

b) Estimular e oferecer uma alimentação saudável;

c) Seguir rotina (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);

SAÚDE:

a) Realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente nos serviços de: saúde (consultas médicas de rotina, eletivas, atendimentos psicológicos, fisioterapias, especialistas, exames, internações caso necessário, consultas odontológicas, vacinação e outros);

b) Ministrar medicação corretamente prescrita pelo médico quando houver;

c) Dar banho e trocar fraldas em bebês, ajudar no banho e na higiene corporal de acordo com as faixas etárias;

d) Proporcionar e viabilizar hábitos saudáveis para saúde física e mental;

e) Ter cuidados específicos com acolhidos acamados e com dificuldade de locomoção;

EDUCAÇÃO:

a) Levar, buscar, recepcionar ou entregar a criança e/ou adolescente na rede de ensino, anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela unidade ou responsável de forma segura;

b) Acompanhar e estimular o/a adolescente na promoção de sua autonomia, independência e acessibilidade para as respectivas instituições escolares;

c) Auxiliar nas tarefas, atividades escolares;

d) Participar de reuniões escolares pedagógicas e administrativas, apresentações, festas e outros;

MORADIA:

a) Acolher, bebês, crianças, adolescentes no serviço, realizando os procedimentos de identificação, de registro dos pertences, medicamentos quando houver, viabilizar o que for necessário no período de adaptação;

b) Orientar as crianças e adolescentes nas atividades de autocuidado e nas ações de conservação, limpeza dos espaços e materiais utilizados;

c) Auxiliar na organização e rotina do ambiente de forma a manter sempre que possível um espaço agradável e acolhedor, providenciando os cuidados necessários com a moradia, rotina, como ajudar na organização e limpeza do ambiente;

ATIVIDADES SOCIAIS, COMUNITÁRIAS, ESPORTE, LAZER E LÚDICAS:

a) Planejar e desenvolver atividades socioeducativas, lúdicas, recreativas, de lazer, desportivas, tecnológicas, artísticas, artesanais e culturais como por exemplo: pintura, colagem, modelagem, reaproveitamento de materiais recicláveis, música, dança, teatro, literatura e outras em conformidade com as normas do serviço direcionadas adequadamente respeitando as faixas etárias;

b) Propiciar inserção em atividades comunitárias e sociais, proporcionando o fortalecimento dos vínculos comunitários;

c) Criar vínculos afetivos, escutar, estar atento as emoções, sentimentos dos acolhidos, ter solidariedade com a pessoa cuidada;

d) Ser tolerante e paciente nas mais diversas situações;

e) Promover interação cuidador X acolhido/a;

f) Propiciar relação afetiva personalizada e individualizada a cada criança e/ou adolescente, respeitar seu histórico de vida, colaborar no fortalecimento da auto-estima, construção da identidade e autonomia;

OBSERVAÇÕES GERAIS

a) Qualquer situação adversa a coordenação ou chefia imediata deverá ser comunicada;
b) Seguir, respeitar e atender as orientações da coordenação, bem como cumprir regras e normas do serviço, atuando em equipe cumprindo suas funções e colaborando com os demais;
c) Facilitar a comunicação, convivência entre acolhidos, equipe e comunidade, registrando as ocorrências que requeiram atenção e encaminhamentos temporários, contínuos ou emergenciais.
d) Observar e informar a coordenação do serviço com antecedência sobre a necessidade de alimentos, materiais, objetos e outros itens que se fizerem necessários.
e) Organizar o ambiente, sendo este compreendido como espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de forma a manter o ambiente sempre agradável;
f) Providenciar os cuidados necessários com a moradia, como a organização e limpeza do ambiente, através de atividades diárias de: limpeza de todo ambiente interno e externo, lavar, colocar para secar, passar e guardar as roupas individuais

		da criança e/ou adolescente e/ou de uso coletivo (como roupas de cama, mesa e banho); limpar calçados, brinquedos e outros pertences individuais e/ou de uso coletivo; preparar refeições, que compreende desde o planejamento dos ingredientes, até seu preparo final, inclusive servir às crianças e/ou adolescentes; g) Auxiliar no controle os estoques de material de expediente, material escolar; de gêneros alimentícios, de limpeza, de gás e outros necessários; h) Zelar pelo patrimônio, mediante vistoria das instalações físicas e de materiais utilizados nas atividades, prevenindo situações de risco e desperdício.

Art. 4º. Os demais artigos e dispositivos das Leis 120/1999, 1501/2022 e 746/2010 permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 30 de abril de 2025

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:

Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Temos a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Submete-se para apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, visando à colocação em extinção, do cargo efetivo de Educador Social e a criação do cargo de Cuidador Social que integram a categoria funcional servente, integrante do quadro de cargos efetivos do Executivo Municipal.

Deve-se esclarecer que a colocação de tais cargos em extinção, opera efeitos *ex tunc* (para o futuro), no sentido de impedir apenas novas admissões.

Os servidores investidos nestes cargos terão asseguradas todas as vantagens funcionais, inclusive permanecendo a integrar o quadro de cargos juntamente com os demais titulares de cargos efetivos.

O cargo de Cuidador Social está previsto para compor a equipe de trabalho de Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes/Resolução Conjunta 1/2009/CNAS/CONANDA), bem como foi ratificado e reconhecido como ocupação para compor as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, previstas na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, através da Resolução 9/20214 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Neste sentido, faz-se necessário a criação deste Cargo para compor a equipe

de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Tamarana, modalidade Casa Lar, o qual é imprescindível para execução do referido serviço.

Tamarana, 27 de março de 2025.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

MUNICIPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - LIMITE PRUDENCIAL	***2022***	***2023***	***2024***	***2025***	***2026***	***2027***
	Jan/22 a Dez/22	**Jan/23 a Dez/23**	**Jan/24 a Dez/24**	**Jan/25 a Dez/25**	**Jan/25 a Dez/25**	**Jan/25 a Dez/25**
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	28.320.147,82	34.657.905,00	32.932.478,36	36.914.663,25	38.760.396,41	40.698.416,23
CONTRATOS - TERCEIRIZAÇÃO	698.066,83	0,00	235.549,04	247.326,49	259.692,82	272.677,46
Despesas não Computadas	356.836,66	1.216.339,54	887.871,02	932.264,57	978.877,80	1.027.821,69
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	**28.661.377,99**	**33.441.565,46**	**32.296.209,37**	**35.982.398,68**	**37.781.518,61**	**39.670.594,54**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	59.019.410,32	67.285.158,74	76.273.388,28	80.087.057,69	84.091.410,58	88.295.981,11
Emendas Parlamentares	593.333,00	1.375.169,24	2.107.575,26	2.107.575,26	2.107.575,26	2.107.575,26
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (AJUSTADA)	**58.426.077,32**	**65.909.989,50**	**74.165.813,02**	**77.979.482,43**	**81.983.835,32**	**86.188.405,85**
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇAO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (48,59%)	***49,06***	***50,74***	***43,55***	***46,14***	***46,08***	***46,03***
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	**31.870.481,57**	**36.333.985,72**	**41.187.629,67**	**43.247.011,15**	**45.409.361,71**	**47.679.829,80**
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	**30.276.957,49**	**34.517.286,43**	**38.047.062,08**	**40.003.474,49**	**42.057.707,52**	**44.214.652,20**
Limite de Alerta (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 48,59%	**28.677.531,47**	**32.693.858,63**	**36.037.168,55**	**37.890.230,51**	**39.835.945,58**	**41.878.946,40**

(*) PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - INDICIE ATUALIZADO EM 31/12/2024

Tamarana (PR), 07 de maio de 2025

Nota:

- CUIDADOR SOCIAL

Cálculo utilizado para IMPACTO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E INDICE DE PESSOAL

A-) Criação de 12 vagas de Cuidador Social

YOSHIKAZU UNO
SECRETÁRIO DE FAZENDA
Decreto nº 293/2024, de 27/12/2024